



LEI N. 0196/2008

EMENTA: Dispõe sobre a Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Araçoiaba/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Araçoiaba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A ação do Governo Municipal orientar-se-á no sentido de contribuir para a promoção do desenvolvimento sócio-econômico e bem estar social da comunidade, visando propiciar uma melhor qualidade de vida.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo será buscado através do planejamento e da execução de ações integradas, nos setores de suporte e atividades econômicas, em harmonia com o meio Ambiente.

Art. 2º Toda e qualquer atividade da Administração Municipal serão norteadas pelos seguintes princípios:

- I - Respeito a legislação e aos padrões éticos da sociedade, com transparência administrativa;
- II - qualificação, valorização e motivação dos recursos humanos;
- III - garantia da boa imagem do Município, primando pela qualidade e agilidade no atendimento, realização de obras e eficácia na prestação dos serviços;
- IV - Desenvolvimento de atividades com respeito à legalidade, planejamento, moralidade e zelo

✓

V-Manutenção de relacionamento harmônico com mos segmentos sociais e os poderes constituídos;

VI – dedicação contínua à preservação do Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º - Os seguintes órgãos constituirão a estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal.

I – Órgãos consultivos e de assessoramento:

- a)Gabinete do Prefeito
- b)Gabinete do Vice-Prefeito
- c)Procuradoria Geral do Município
- d)Comissão Municipal de Defesa civil.

II – Os órgãos de Administração Geral

- a) Secretaria Municipal de Administração
- b) Secretaria de Finanças
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d).Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- e) Secretaria Municipal de Saúde
- f) Secretaria de municipal de Infra-Estrutura e Habitação
- g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- h) Secretaria Municipal de Trabalho Social e Cidadania;
- i) Secretaria Municipal de Esporte;
- j) Secretaria Municipal da Mulher;
- k) Secretaria Municipal da Juventude;
- l) Secretaria Municipal de Articulação Política;

III – Vetado.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, compreende-se:

I – órgãos Consultivos e de Assessoramento, os que têm como Finalidade auxiliar o chefe do Executivo no processo decisório; os primeiros, através da participação da comunidade, e os demais na assistência jurídica e execução de tarefas como o planejamento, a organização e a coordenação dos serviços municipais;

II – Órgãos da Administração Geral, os que planejam executam e coordenam as atividades da Administração Municipal.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A secretaria de Administração é constituída por:

I – gabinete do secretário

a) secretaria adjunta

II- diretoria de recursos humanos;

a) setor de folha de pagamento

b) setor de admissões e demissões

c) setor de benefícios e aposentadorias;

d) setor de estágios probatório

III- diretoria de patrimônio;

A) comissão permanente de licitação;

B) setor de almoxarifado

C) Setor de protocolo

D) Setor de arquivo geral.

Seção III

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

A Secretaria de Finanças é constituída por:

I – Gabinete do Secretário

a) Secretaria Adjunta

II- Diretoria de Finanças

a) setor de contabilidade e finanças

b) setor de empenhos

c) c) setor de convênios e contratos

III – Diretoria de Tributos e Fiscalização

a) Setor de cadastro imobiliário

b) Setor de ISS-ITBI- IPTU-IPTR

c) Setor de dívida ativa

Seção IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretaria de Educação é Constituída por:

I – Gabinete do Secretário
a) Secretaria Adjunta

II – Diretoria de Ensino

- a) setor de documentação
- b) setor de coordenação de pessoal]
- c) setor de serviço de apoio
- d) setor de educação especial

III-Coordenação Pedagógica

- a) Setor de ensino fundamental, infantil e jovens e adulto
- b) Setor de suprimento e distribuição de merenda escolar
- c) Setor de saúde escolar
- d) Setor de limpeza

Seção V

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TRUISMO

A secretaria e Cultura e Turismo é Constituída por:

I – Gabinete do Secretário

a) Secretaria Adjunta

II- Diretoria de Cultura

- a) Setor de Eventos Culturais
- b) Setor de Biblioteca Pública Municipal
- c) Setor de Cultura e História
- d) Setor de Incentivo ao Turismo

Seção VI

SECRETARIA DE SAÚDE

A SECRETARIA DE SAÚDE É CONSTITUÍDA POR:

A) SECRETARIA Adjunta

II- Diretoria de Saúde

- a) Setor de Vigilância sanitária
- b) Setor de Epidemiologia
- c) Setor de Coordenação de Programas 9PACS/PSF)
- d) Setor de Controle e Avaliação de Ações da Saúde
- e) Setor de Serviços de apoio
- f) Setor de Saúde Preventiva

Seção VII

SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO

A Secretaria de Infra-Estrutura e habitação é Constituída por

I-Gabinete do Secretário

a)Secretaria Adjunta

:II-Diretoria de Infra-Estrutura

- a) Setor de obras e Saneamentos
- b) Setor de Fiscalização
- c) Setor de iluminação
- d) Setor de Limpeza Urbana e aterro sanitário
- e) Setor de necrópoles

Seção VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é Constituída por:

I – Gabinete do Secretário

a)Secretaria Adjunta

II-Diretoria de Agricultura

- a) Setor de acompanhamento e produção agrícola

III-Diretoria de Meio Ambiente

- a) Setor de acompanhamento e produção agrícola
- b) III-Diretoria de Meio Ambiente
- c) Setor de vigilância e fiscalização ambiental
- d) Setor de licenciamento ambiental
- e) Setor de convênios e projetos ambientais.

Seção IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO SOCIAL E CIDADANIA

A secretaria de Trabalho Social e Cidadania é constituída por:

I – Gabinete do Secretário

a)secretaria adjunta

II-Diretoria de ação social

- a) setor de trabalho e ação social
- b) setor de resgate cidadania
- c) setro de serviço e apoio

Seção X

SECRETARIA MNICIPAL DE ESPORTE

A Secretaria de Esporte e Turismo é constituída por:

I – Gabinete do secretário

a) secretaria adjunta

II- Diretoria de Esporte

a) Setor de atividades desportivas

b) B) setor de campeonato municipal de futebol

Seção XI

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

A secretaria da Mulher é constituída por:

I – gabinete da secretária

II- Diretoria de apoio a Mulher

a) setor de políticas públicas para mulheres

b) setor de programas e projetos

Seção XII

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

A secretaria da juventude é constituída por:

I – gabinete do secretário

la) secretaria adjunta

II_ Diretoria de Programas de apoio a juventude

a) setor de capacitação e profissionalização

Seção XIII

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

A secretaria de articulação política é constituída por:

I – gabinete do secretário

a) secretaria adjunta

II- Diretoria de Articulação

a) setor de coordenação e acompanhamento das políticas públicas municipais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 5º - Os órgãos competentes e complementares de organização básica da Prefeitura ,mencionados nesta Lei, serão instaladas de acordo com as necessidades e conveniência da administração.

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes da reforma administrativa, fica o Poder Executivo autorizado a promover mediante Decreto, o remanejamento até o limite de 40% (quarenta por cento), das verbas remanescentes a data da vigência desta Lei, correspondentes a cada unidade administrativa, inclusive, a abertura de créditos especiais necessários ao atendimento da presente lei.

Art.7º - Os vencimentos dos cargos comissionados do Poder Executivo obedecerão, a partir da vigência desta Lei, a seguinte tabela:

SÍMBOLO	VALOR
CC-1	3.000,00
CC2	1.800,00
CC-3	900,00
CC-4	700,00
CC-5	600,00
CC-6	500,00
CC-7	470,00

Art.8º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos servidores no âmbito da Administração com percentuais que variam entre 10% (dez por cento) e 100% (cem por cento), sobre os salários percebidos. Exceto para os Secretários, nenhum funcionário do Poder Executivo poderá perceber seus vencimentos superior ao salário dos Secretários.



CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO	12	CC-1
SECRETÁRIO ADJUNTO	12	CC-2
ASSESSOR DE GABINETE	12	CC-3
ASSESSOR ESPECIAL	01	CC-1
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	05	CC-5
PROCURADORIA GERAL	01	CC-1
ASSESSOR JURÍDICO	02	CC-3
DIRETOR	30	CC-3
ASSESSOR I	30	CC-4
ASSESSOR II	30	CC-5
ASSESSOR III	40	CC-6
ASSESSOR IV	30	CC-7

Art., 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art.10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Município de Araçoiaba, 30 de dezembro de 2008.


SEVERINO ALEXANDRE SOBRINHO
PREFEITO.